



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

|             |                                    |     |                        |
|-------------|------------------------------------|-----|------------------------|
| PROCESSO    | 2022/00248                         |     |                        |
| INTERESSADA | Escola de Engenharia de Piracicaba |     |                        |
| ASSUNTO     | Regimento - Alterações             |     |                        |
| RELATOR     | Cons. Jacintho Del Vecchio Junior  |     |                        |
| PARECER CEE | Nº 292/2022                        | CES | Aprovado em 10/08/2022 |

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

O Diretor Acadêmico da Escola de Engenharia de Piracicaba / EEP, pelos Ofícios 225/2022 e 226/2022, protocolados em 30/06/2022, solicita autorização para alteração regimental, nos termos da Deliberação CEE 141/2016 (fls. 03).

A Ata de Reunião Extraordinária da Congregação da EEP, da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, realizada em 22/06/2022, aprovando a alteração em 2 artigos do Regimento, consta às fls. 05 e 06.

**Este Processo está apensado ao de credenciamento institucional (CEESP-PRC-2021/00530), conforme determina o art. 20 da Deliberação CEE 202/2021, pois o Relator do processo de credenciamento deverá se manifestar sobre as disposições estatutárias e/ou regimentais que normatizam internamente a direção da IES.**

##### Dados Gerais

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| Recredenciamento            | Parecer CEE 469/2017, Portaria CEE-GP 517/2017, DOE 07/10/2017, por 5 anos |
| Recredenciamento atual      | Pedido protocolado com mais de 9 meses de antecedência.                    |
| Mantenedora                 | Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba                                 |
| Direção Acadêmica           | Prof. Dr. Edson Valdemir Pigoretti, período 17/02/2020 a 16/02/2024        |
| Última alteração regimental | Parecer CEE 437/2019, Portaria CEE-GP 498/2019, DOE 19/11/2019             |

##### 1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 141/2016 dispõe sobre normas gerais para elaboração e alteração dos regimentos das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 5º** A solicitação de alteração regimental deverá ser encaminhada, devidamente fundamentada, até o último dia do mês de setembro do ano do pleito, assinada pelo diretor da instituição, acompanhada de:

(...)

II - quadro comparativo contendo o texto em vigor e o texto proposto, em se tratando de alteração parcial do regimento;

III - cópia da ata da reunião do órgão colegiado que aprovou a referida mudança;

(...)

**Art. 6º** Aprovada a alteração regimental, a instituição deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação três vias do texto aprovado, devidamente rubricadas pelo diretor. (gg.nn.)”

A alteração visa atender, principalmente, à Deliberação CEE 202/2021, que dispõe sobre a Direção das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, aproveitando-se para alterar o artigo que trata de vagas remanescentes, conforme quadro abaixo:

| Texto Vigente   | Proposta  |
|---|---|
| <b>Artigo 15</b> – No caso da vacância do cargo do Diretor Acadêmico, deverá assumir a Diretoria o Vice-Diretor Acadêmico, o qual deverá promover uma nova eleição para o cargo de Diretor Acadêmico, conforme legislação vigente e de acordo com o presente Regimento. | <b>Artigo 15</b> - No caso da vacância do cargo do Diretor Acadêmico, deverá assumir a Diretoria o Vice-Diretor Acadêmico, o qual deverá promover uma nova eleição para o cargo de Diretor Acadêmico, conforme legislação vigente e de acordo com o presente Regimento. |
| <b>Parágrafo Único:</b> No caso de ausência, afastamento ou impedimento do Diretor Acadêmico, caberá ao Vice-   | <b>§ 1º:</b> No caso de ausência, afastamento ou impedimento do Diretor Acadêmico, caberá ao Vice-Diretor substituí-lo.   |

|  |  |
|--|--|
| Diretor substituí-lo. Conforme legislação vigente, no caso da vacância ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o vice-dirigente ocupará o cargo até o término do mandato.                           | Conforme legislação vigente, no caso da vacância ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o vice-diretor ocupará o cargo até o término do mandato.<br><br><b>§ 2º:</b> No caso de vacância do Diretor Acadêmico e do Vice-Diretor Acadêmico, deverá assumir a Diretoria, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, o professor que exerce a função de coordenador de curso na EEP, com mais tempo de coordenação, o qual deverá promover imediatamente uma nova eleição para os cargos de Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico, conforme legislação vigente e de acordo com o presente Regimento. |
| <b>Artigo 51</b> – Não preenchidas as vagas anunciadas nos Editais dos Processos Seletivos, a EEP poderá admitir a matrículas de portadores de diploma de curso de ensino superior, regularmente registrado. | <b>Artigo 51</b> – Não preenchidas as vagas anunciadas nos Editais dos Processos Seletivos, a EEP poderá admitir a matrículas de portadores de diploma de curso de ensino superior, regularmente registrado, tanto no primeiro como no segundo semestres letivos.  |

### **Atendimento à Deliberação CEE 202/2021, que dispõe sobre a Direção das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo:**

A Diretoria da IES é composta pelo Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico (art. 12).

O Diretor e o Vice-Diretor Acadêmicos serão indicados pelo Conselho de Curadores, entre os nomes constantes de lista tríplex eleita pela Congregação, em conformidade com a legislação vigente e os termos do Regimento (art. 13).

A lista tríplex será constituída pelos 3 nomes mais votados de uma eleição, em que cada membro da Congregação votará em 1 professor que tenha o título de doutor, com pelo menos 2 anos de efetivo exercício de docência na EEP (§ 1º do art. 13)

Os mandatos do Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos serão de 4 anos, em conformidade com a legislação vigente, não sendo permitido 2 mandatos consecutivos (§ 6º do art. 13).

Na vacância do Diretor, deve assumir o cargo, o Vice-Diretor e na vacância dos dois, assume, por um período máximo de 30 dias, o professor que exerce a função de Coordenador de Curso na EEP, com mais tempo de coordenação, o qual deverá promover imediatamente uma nova eleição para os cargos de Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico (art. 15 proposto).

Nesses termos, verifica-se que o Regimento da EEP, com a alteração proposta no art. 15, passa à condição de conformidade com a Deliberação CEE 202/2021, nos artigos que tratam da indicação do(a) Diretor(a), Vice-Diretor(a), tempo de mandato, possibilidade ou não de recondução, titulação mínima exigida, substituição em caso de vacância de um ou ambos.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Aprova-se, nos termos das Deliberações CEE 141/2016 e 202/2021, a alteração proposta no Regimento da Escola de Engenharia de Piracicaba.

**2.2** A Instituição deverá encaminhar três exemplares do novo regimento ora aprovado, a fim de serem rubricados.

**2.3** A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 30 de julho de 2022.

**a) Cons. Jacintho Del Vecchio Junior**  
Relator

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Junior, José Adinan Ortolan, Maria Alice Carraturi, Roque Theophilo Junior, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 03 de agosto de 2022.

**a) Cons. Roque Theophilo Junior**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de agosto de 2022.

**Consª Ghisleine Trigo Silveira**

Presidente

|                          |   |                                |   |         |   |           |
|--------------------------|---|--------------------------------|---|---------|---|-----------|
| PARECER CEE 292/2022     | - | Publicado no DOE em 11/08/2022 | - | Seção I | - | Página 23 |
| Res. Seduc de 15/08/2022 | - | Publicada no DOE em 16/08/2022 | - | Seção I | - | Página 18 |
| Portaria CEE-GP 383/2022 | - | Publicada no DOE em 17/08/2022 | - | Seção I | - | Página 29 |